

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0744 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0744 / 2009

DE

02/12/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

EMENTA:

DENOMINA TRAVESSA ALBERTO BATISTA O LOGRADOURO
LOCALIZADO NA ALTURA DO NÚMERO 60 DA RUA MOISÉS CHAGAS DE
LIRA, JARDIM INDEPENDÊNCIA - SUBPREFEITURA DE VILA
PRUDENTE - SAPOPEMBA".

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR- CHICO MACENA

Folha nº 01 de 01
 Nº 01-744-09
 Alameda Celso - Ass. Placem...
 15 100 408

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 07 DEZ 2009

Consta, neste dia, 07 de dezembro de 2009, a seguinte matéria:
 1º - Educ. Cultura e Esportes
 2º - Pol. Urb. e Meio-amb.
 3º - Fin. e Orçamento

[Assinatura]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01- 00744/2009

DENOMINA TRAVESSA ALBERTO BATISTA O LOGRADOURO LOCALIZADO NA ALTURA DO NÚMERO 60 DA RUA MOISÉS CHAGAS DE LIRA, JARDIM INDEPENDÊNCIA - SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE - SAPOPEMBA."

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Denomina Travessa "ALBERTO BATISTA", o logradouro denominado, sem saída, localizado na altura do n.60 da Rua Moisés Chagas de Lira, CEP 02243-70 no Bairro do Jardim Independência. - Subprefeitura de Vila Prudente e Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2009. Às Comissões competentes."

[Assinatura de Chico Macena]

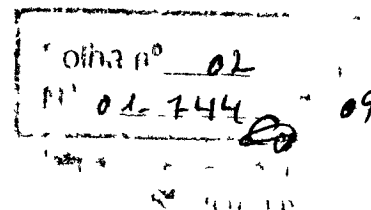
Chico Macena

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
 02 DEZ 2009
 SGP.42

PREJUDICADO
 14 JUN. 2012
 PRESIDENTE

12:16 02/12/2009 004681 - Protocolo Legislativo - SGP.22

205
03/12/09
Adelphi Chemie
Assistente Fachlaboranten
Regierungsausschuss



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR- CHICO MACENA

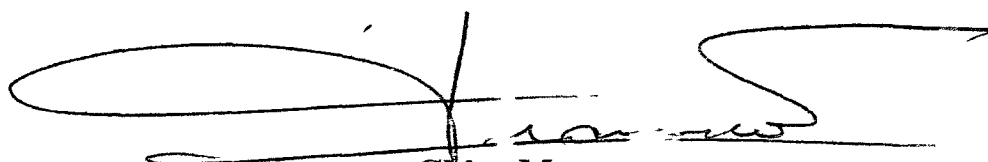
JUSTIFICATIVA

O Sr Alberto Batista homenageado neste ato foi fundador da Sociedade Amigos do Jardim Independência e membro ativo do Plenário das Sociedades Amigos de Bairros que na época reunia mais de 60 entidades dos bairros de Vila Prudente, Sapopemba e São Mateus onde realizaram as primeiras lutas pela legalização dos loteamentos do Jardim Dona Sinhá, Jardim Itápolis e Lar Nacional

Já na época dos governos de Jânio Quadros e Renaldo de Barros contribuiu para a mobilização dos moradores do Jardim Guaracá, Vila Industrial e Parque Santa Madalena pela implementação da iluminação pública do asfalto e das redes de água e esgoto nestes bairros

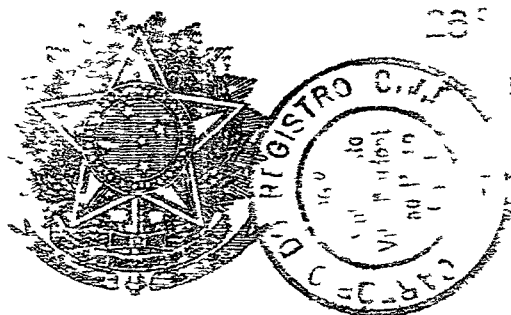
Falecido aos 30 dias de abril do ano de 1983 conforme certidão de óbito, pelo reconhecimento da importância de sua liderança, a comunidade do Jardim Independência presta esta homenagem ao Sr Alberto Batista

Diante do exposto, solicito dos nobres vereadores dessa casa que essa homenagem se concretize na forma deste projeto de lei



Chico Macena

República Federal do Brasil



26º SUBSEÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
FOLHA DE MATRÍCULA

David Gonçalves de Oliveira
Escrivão

Maria Lu
Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que aos dias 7405 a hs 1-5 do 'viro nº 13 de
registro de do b consta o óbito de ALBERTO BATISTA

de idade 30 de sexo masculino de cor branco pro ssão aposentado
e 30 filho de Avenida Alberto Barros. 19964-neste subdistrito
de sexo masculino de cor branco pro ssão aposentado
e 30 filho de Avenida Alberto Barros. 19964-neste subdistrito
bairro de Cataguases-Finas Gerais com 6 anos de idade
estado de casado

filho de Jose da R. da Batista e de dona Cecília Alves Batista

Declaração em por Alberto Batista Junior

Conteúdo resumo de morte de Dr. Marcos José Martins Verissimo

de que o corpo do morto parou cardíaco respiratório, acidente vas-
cular cerebral, hipertensão arterial.

e o sepultamento -- feito no cemitério Vila Formosa

Observações O falecido era casado em Cataguases-MG, com DOUT-
DES ALVES BATISTA, deixou os filhos: ALBERTO, ALBERTO, JOSE,
ROBERTO, EDUAR, e ELISIA, maiores de idade, deixou bens.

O registro é veraz e dou fé.

São Paulo 26º Subseção, 21 de maio de 1983.

do-

[Assinatura]
Escrivão

Folio nº 04 de 17
 Nº 02-744 de 09

01-7414-09

1920

Wapogit



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-744/09 03/12/2009 (a) 05

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/12/09

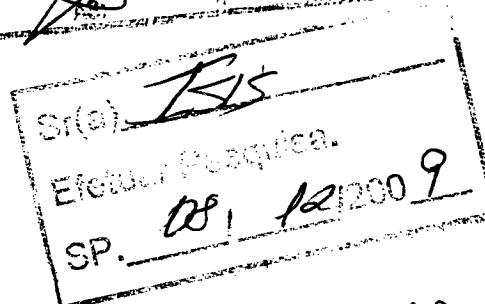
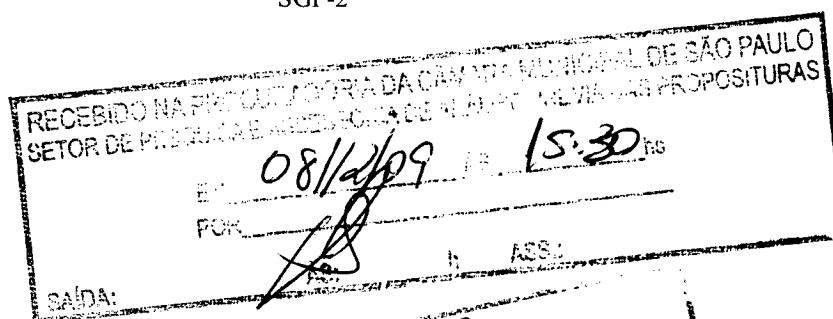
[Handwritten signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

07/12/09

[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



[Handwritten signature]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

[Handwritten signature]
Marcella Faibo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em justas: _____

De: 06 15 14 12/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnica Administrativo
Rf. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0744/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

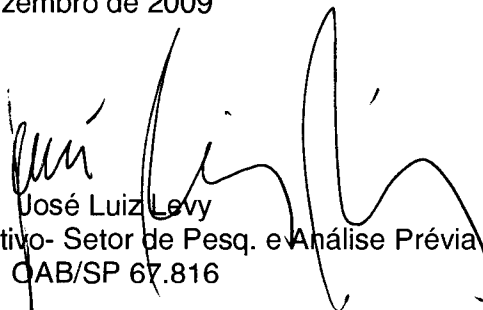
– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

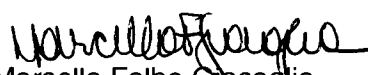
– Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, constando da lista Rua com o nome Alberto Moreira Batista Filho.

Cópia da Lei e do Decreto acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Gracaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha 07
Proc. Nº 744/09
Isis Dantas Romão
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Folha 08
Proc. 744/09
Isle Eduardo Akamine
RF. 11.200

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 74/09
Proj. 74/09
1315 07/05/2015
RE. 11.007

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

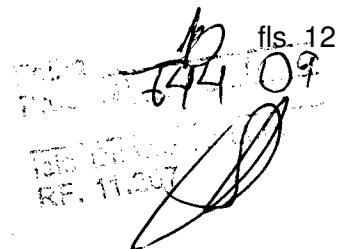
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

11
FOLHA 374 09
Tais L. 13.878/04
RE. 13.878/04

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15635

Total de referências : 1

102
Folha 344/09
Proc. 11.207/2009
RE. 11.207/2009

1/1

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providencias.

Alterações: Dec. 17.523/1981; ([ver documento](#))
Dec. 17.885/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.299/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.840/1983; ([ver documento](#))
Dec. 21.197/1985; ([ver documento](#))
Dec. 22.012/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.524/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.772/1986; ([ver documento](#))
Dec. 23.554/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.561/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.720/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.930/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.964/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.280/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.316/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.330/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.413/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.496/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.795/1987; ([ver documento](#))
Dec. 25.714/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.825/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.832/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.286/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.352/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.435/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.485/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.555/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.852/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.525/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.587/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.779/1989; ([ver documento](#))
Dec. 27.782/1989; ([ver documento](#))
Dec. 29.260/1990; ([ver documento](#))
Dec. 31.148/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.151/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.158/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.199/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.610/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.627/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.906/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.948/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.101/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.173/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.839/1992; ([ver documento](#))
Dec. 35.632/1995; ([ver documento](#))
Dec. 37.887/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.061/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.094/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.103/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.140/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.388/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.605/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.638/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.661/1999 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.038/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.063/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.112/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.115/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.255/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.277/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.574/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.767/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.045/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 40.405/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.419/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.437/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.568/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.588/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.634/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.640/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.641/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.643/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.675/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.795/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.824/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.189/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.191/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.275/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.368/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.371/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.398/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.485/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.490/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.616/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.620/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.800/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.802/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.804/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.811/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.000/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.467/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.921/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.928/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.217/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.224/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.874/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 44.021/2003 - Retifica a lista este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.151/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.154/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.544/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.265/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.418/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.898/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.024/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.137/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.215/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.296/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto e retifica a sua lista.; ([ver documento](#))
Dec. 48.329/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.681/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.663/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.973/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Decreto N. 15.635, de 17 de janeiro de 1979
Institui a lista das denominações
oficiais dos logradouros oficiais
do Município, e dá outras providên-
cias.

14s. 16
74403
RE. 11.207

OLAVO EGYDIO SETUBAL, *Prefeito do*
Município de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX
do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradou-
ros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de
1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de compu-
tação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Municí-
pio de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível
para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o
público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos
de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações
e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mes-
mo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro
em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas de-
nominativas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a lista das
denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros ofi-
ciais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada a-
nexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradou-
ros oficiais que não tenham ato específico denominativo, pas-
sam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos
do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de
1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura,
a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida
na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os
órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias
para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

Matéria PL 744/2009. EDUARDO AKAMINE

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo

Em 15/12/09 às 12h

RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Antônio
12 02 10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 15/11/09 às 18:20h

Por Isadora

DATA: / / AS: h ASS: *

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessões (previdência) desta data (horário de trabalho)

Vol. nº 16921 e (transmissão de processo)

Em 18/3/10

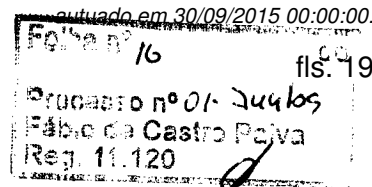
FÁBIO DE CASTRO

RF 11120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de fevereiro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00014/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 744/09, de autoria do Vereador Chico Macena, que "Denomina Travessa Alberto Batista o logradouro localizado na altura do número 60 da R. Moisés Chagas de Lira, Jardim Independência - Subprefeitura de Vila Prudente - Sapopemba", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 744/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12

fls. 20

01-24469

000.000.000
000.000.000

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0744/2009 de autoria do nobre vereador Chico Macena:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Travessa Alberto Batista) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0744/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

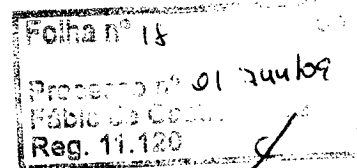
DEFIRO

04/13/15

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



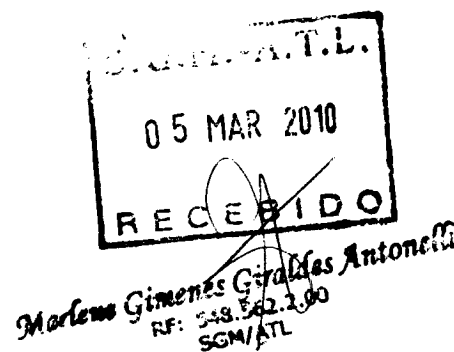
fls. 21

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 05 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 014/2010, de
22/02/10, solicitando informações acerca do PL 744/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 744/09 e do despacho da Comissão solicitante.





Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de março de 2010.

Atuação em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 01.744/09 fls. 22
Reg. 11.120

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 82/10 - C
Ref.: OF-SGP 15 nº 00014/2010
Processo nº 2010-0.066.973-0

15 - DOCREC
15- 01076/2010

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 744/09, de autoria do Vereador Chico Macena, pelas quais se verifica que o logradouro sobre o qual recai a propositura já se encontra denominado, nos termos do Decreto nº 49.678, de 27 de junho de 2008.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 744-09

A SGP-15
Em 15.03.10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 16.03.10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Adm. SGP-15
SP, 16/03/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 20

Fls. nº 10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01.244/09

Fábio do Castro

Reg. 11.120

Nº 2010-0.066.973-0

fls. 24

Solange

AGPP - 50.100
RF: 513.000

do *memor*

nº 914/2009 - ATL III

em 28/12/2009 . (a)

folha de informação nº 06

Maria Cristina O. Vargas
A.G.P.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 744/ 2.009 MEMO A.T.L.:914 / 2.009 VEREADOR: CHICO MACENA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: TV

GIELA

CODLOG: 49847-5

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 49.678 / 2.008

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: TV ALBERTO BATISTA

HOMONÍMIA: NÃO

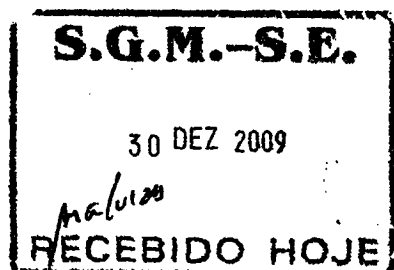
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI Nº 14.454/07.



28/12/2009

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Fls. nº 11 do Proc. fls. 25

Nº 2010-0.066.043-0
Folha nº 21 Solange dos Reis
Processo nº 01.244.188 AGPP - SGM/ATL
Fábio de Castro Paiva RF: 513.359
Folha de informação nº 120

Do memorando ATL nº 915/09

em 21/12/09

Análise do PL nº: 744/09
SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

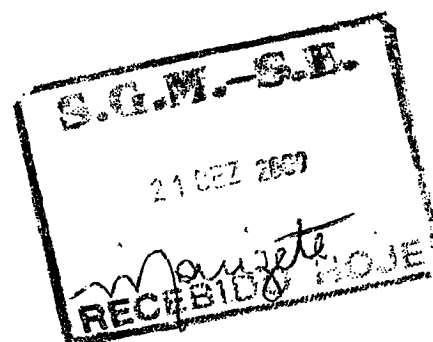
CÓPIA

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:
O logradouro mencionado, já se encontra oficializado através do Decreto 49.678 de 28/07/09, "print" sob fls. 06.

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 21/12/09

a
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/03/2010 AS 15:40 h
POR Carlos
SAÍDA: 26/03 AS: 12 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/03/11 AS 14:10 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 14/03 AS: 16 h 17 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/04/11 AS 15:00 h
POR Rodrigo
SAÍDA: 15/04 AS: 15 h 48 ASS: [Assinatura]
REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / Nobre Vereadora
Dalton

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 14/03/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/04/11 AS 15:00 h
POR Rodrigo
SAÍDA: 15/04 AS: 15 h 48 ASS: [Assinatura]
REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / Nobre Vereadora
Dalton

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/01 AS 12 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 31/03 AS: 16 h 50 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 22 e 23, e folha de informação nº
em 06/05/11
HÉLIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00235/2011

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0744/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Chico Macena, que visa denominar Travessa Alberto Batista o logradouro localizado na altura do nº 60, da Rua Moisés Chagas de Lira, Jd. Independência, Subprefeitura de Vila Prudente.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Cumprе salientar que o projeto atende as seguintes condições, constantes nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, quais sejam: certidão de óbito da homenageada e sua biografia circunstanciada.

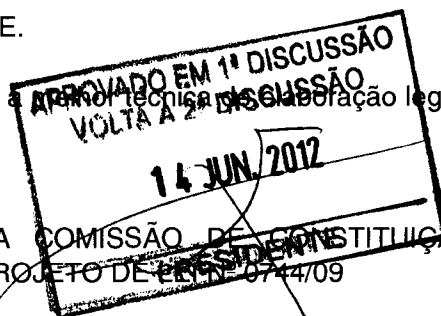
Ressalte-se, contudo, que conforme consta de fls. 20 o logradouro já foi denominado Travessa Giela, nos termos do Decreto nº 49.678/08, razão pela qual necessário apresentar um substitutivo, a fim de que conste da proposta o fato de tratar-se de alteração de denominação de logradouro público.

O projeto está sujeito ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, é necessária a votação em Plenário.

Pelo exposto somos pela LEGALIDADE.

Contudo, a fim de adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o substitutivo abaixo exposto.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0744/09



Dispõe sobre a alteração da denominação da Travessa Giela, localizada no Jardim Independência, Subprefeitura de Vila Prudente, para Travessa Alberto Batista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 744/SC
Processo 01-744/2009
Data de Publicação
RFB 11123

Art. 1º Fica alterada a denominação da Travessa Giela, codlog nº 49.847-5, no Jardim Independência, Subprefeitura de Vila Prudente, para Travessa Alberto Batista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04/5/11

ARSELINO TATTO

ABO L ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/05/11

Pág. 80 Col. 2ª e 3ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 10/05/11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/05/11 às 14:20h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>ITALO CARDOSO</u> Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>11/05/2011</u> <u>[Assinatura]</u> Obriga-se pelo transcritor, nos termos do § 3º, artigo 6º da Lei.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 24 de 24 for

Em 31/08/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Folha nº 24 do
Processo 01-744/09
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101.104



16 - PAR
16- 00976/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 744/09.

De autoria do nobre Vereador Chico Macena, o presente projeto de lei, denomina *travessa Alberto Batista o logradouro localizado na altura do número 60 da Rua Moisés Chagas de Lira, Jardim Independência – Subprefeitura de Vila Prudente – Sapopemba.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Alberto Batista, pelas obras e ações meritorias prestadas no território da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito e mapa com indicação do local a ser denominado.

Consultado o Executivo, este informou que o logradouro encontra-se denominado, através do Decreto nº 49.678/08, como Travessa Giela.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto de lei, na forma de **Substitutivo**, com a finalidade de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e incluir que a presente medida trata-se de alteração de denominação de logradouro público.

Quanto à adequação do projeto às normas urbanísticas entendemos não haver óbice ao seu prosseguimento.

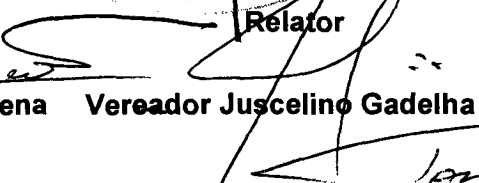
Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente a aprovação da proposição**, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

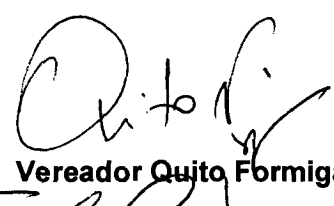
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/08/2011.

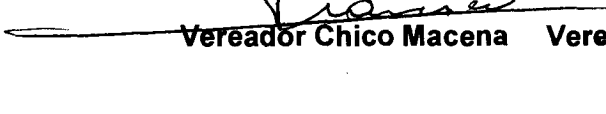

Vereador Paulo Frange
Presidente

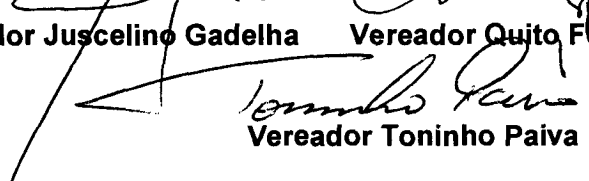

Vereador Italo Cardoso
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 01005/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12.09.11

Pág. 8 Col. 1

Conferido _____

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01.09.11

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 01.09.11 às 16:00
nº 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Edgivaldo F. de Azevedo
Para rubrica
Salvo o que for de interesse da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 01.09.11
Obs. o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 43 do R.I.

Pedido de Edgivaldo F. de Azevedo
de 19.10.11
Obs. o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 43 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 25 e folha de informação nº

em 02/03/12

Nome Mário Sérgio

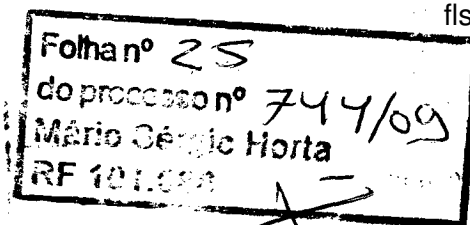
RF SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00092/2012



PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0744/2009.

De autoria do nobre Vereador Chico Macena, a presente proposição denomina Travessa Alberto Batista o logradouro localizado na altura do número 60 da Rua Moisés de Chagas de Lira, Jardim Independência - Subprefeitura de Vila Prudente - Sapopemba.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou desfavorável ao PL, visto encontrar-se o logradouro em questão, denominado através do Decreto nº 49.678/08. Sendo assim, a CCJLP exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo para constar na proposta a alteração de denominação de logradouro público.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou parecer favorável ao PL, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, uma vez que o homenageado contribuiu para melhorias de infraestrutura no seu bairro, bem como, lutou em conjunto com várias entidades pela legalização de alguns loteamentos urbanos. Enfim, faz-se reconhecedora sua importância para a comunidade local.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

29-02-12

CLAUDIO EONSECA - Presidente

ALFREDO DINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO - Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

Página 1 de 2

17 - RELCOM
17- 00093/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02, 03, 2012
página 262 coluna 2
Conferido: _____

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.056~~
~~Secretário~~

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02, 03, 12

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.056~~
~~Secretário~~

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/03 às 16:00
RF 101123

[Assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / À Vereadora

Chagas
Para receber,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 05 03 12

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 65 do RI.

Seguem _____ juntados _____ ao(s) documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 267 Em 28/03/12

Caio Cesar Rodrigues *CC*
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00272/2012

Folha nº 26 do proc. fls. 34
nº 07-744 de 20 09
Calo César Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 744/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa denominar Travessa Alberto Batista o logradouro localizado na altura do nº 60 da Rua Moisés Chagas de Lira, Jardim Independência, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, "a fim de que conste da proposta o fato de tratar-se de alteração de denominação de logradouro público", uma vez que "o logradouro já foi denominado Travessa Giela, nos termos do Decreto nº 49.7678/08".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/03/12

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00273/2012

A SGP-21

a pedido

São Paulo. 28/03/12

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21

Em 28/03/2012

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31/03/12

página 112 coluna 02

Conferido: *C*

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Retificação

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/04/12

Pág. 80 Col. 01

Conferido: *C*

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-21

São Paulo. 3/14/12

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
27 a 1 e folha de informação
sob n° 1. 18/06/2012

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

Passemos ao item seguinte.

- "PL 744/2009, do Vereador CHICO MACENA (PT). Denomina Travessa Alberto Batista o logradouro localizado na altura do número 60 da Rua Moisés Chagas de Lira, Jardim Independência - Subprefeitura de Vila Prudente - Sapopemba. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 744/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.